



Município de Alfândega da Fé — Câmara Municipal

D. ADMINISTRATIVA FINANCEIRA (DF)

INFORMAÇÃO n.º 057/ 2021 . torres

DATA : 2021/08/24	
NIPG : 4847/21	DE: JOSE MANUEL TORRES – TECNICO SUPERIOR
REGISTO (DOC.) : 6357	PARA : Sr.º Presidente da Câmara Municipal de Alfândega da Fé
CLASSIFICADOR : 006. - AQUISIÇÕES E APROVISIONAMENTO	ASSUNTO : ENVIO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO - LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA COPIA, IMPRESSAO, DIGITALIZAÇÃO, E ASSINTENCIA TECNICA
PROCESSO : -----	

DESPACHO :

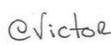
CONCORDO.


Eduardo Tavares em 26-08-2021

PARECER :

Pode o Sr^a Presidente aprovar a abertura e PEÇAS DO PROCEDIMENTO - LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA COPIA, IMPRESSAO, DIGITALIZAÇÃO, E ASSINTENCIA TECNICA.
Deve ainda, assinar convite e caderno de encargos.

Carla Victor em 24-08-2021



SEGUIMENTO:

TEXTO :

No cumprimento do Despacho Superior de 20 de agosto de 2021 do Sr.º Presidente da Câmara Municipal Alfândega da Fé, através da informação n.º 001/2021 DOC: 5680, do Técnico de Informática ai identificado, e de acordo com a indicação da Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, efetuada através de despacho datado de 20-08-2021, para a instrução pelo Técnico, perante esta necessidade, e, em conformidade com os pareceres constantes no processo, cumpre informar sobre os trâmites legais, para efeitos do presente procedimento.

1. Da decisão de contratar

De acordo com o estipulado nos art.º (s) 32.º a 36.º do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei no 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua redação revista e atualizada (doravante designado por CCP), solicita-se autorização para a locação de equipamentos para cópia, impressão, digitalização e assistência técnica, tendo em conta as Cláusulas Especiais, e as Especificações Técnicas constantes do Anexo A, do Caderno de Encargos.

2. Escolha do tipo de procedimento

Para os efeitos previstos, no art.º 38.º do CCP, propõe-se que, seja realizado um procedimento através de ajuste direto.

3. Entidades a convidar.

Quanto ao número de entidades a convidar, prevê o art.º112 no seu n.º2 que no caso do ajuste direto a entidade adjudicante convida directamente uma única entidade à sua escolha a apresentar proposta; assim nos termos do artigo 113.º, CCP, cabe ao órgão competente para a decisão de contratar, autorizar o proposto.

Propõe-se, que seja convidada a seguinte entidade prestadora deste tipo de bens/serviços, conforme indicado pelo serviço que manifesta a necessidade, e aprovado pela entidade adjudicante.

i-Colours - Soluções e Equipamentos Digitais - geral@i-colours.com / ricardo.cesar@i-colours.com

Verifica-se o cumprimento do disposto no n.º (s) 2, 5 e 6 do artigo 113.º do CCP; não tendo assim qualquer impedimento legal para efeitos de convite, conforme manifestou o serviço da Secção de Aprovisionamento.

4. Aprovação das peças

De acordo com a alínea a) do n.º1 art. 40 do CCP, solicita-se a aprovação de programa do procedimento – caderno de encargos e convite.

5. Preço:

a) Para os efeitos de prévia cabimentação da despesa inerente ao contrato a celebrar, e de acordo com o n.º1 do art.º 47.º do CCP, estima-se que o respetivo preço contratual não deverá exceder o valor de €19.999,00 (dezanove mil novecentos e noventa e nove euros), acrescido do IVA, a satisfazer pela proposta de cabimento 728.

c) O preço base foi definido tendo em conta apenas a manutenção e continuação dos equipamentos existentes, conforme referido pela Chefe dos Serviços da Divisão Administrativa e Financeira.

6. Do Júri do procedimento

Nos termos do artigo 67.º do CCP, os procedimentos para a formação de contratos são conduzidos por um Júri, salvo no caso de ajuste direto em que tenha sido apresentada uma única proposta. Dispensa-se assim, a constituição de Júri do procedimento.

7. Deve o Gestor do Contrato designado (Mário Cancela) subscrever a declaração de inexistência de conflito de interesses, conforme modelo previsto no anexo XIII ao presente Código e que dele faz parte integrante.

8. Caução

Não à lugar a prestação de caução.

9. Das diversas fases de procedimentais:

Depois de ponderados os aspetos supra referidos, cumpre informar sobre as diversas fases do procedimento:

a) Do prazo para a apresentação de proposta:

O prazo para a apresentação de proposta, pela entidade adjudicatária, é fixado livremente no convite, devendo, no entanto, ser respeitado um período razoável para a preparação da proposta, tendo em conta as características e a complexidade das prestações a realizar (art.º 63º/2. CCP).

b) Esclarecimentos e retificação das peças do procedimento:

Fixando-se um prazo de 7 (sete) dias para apresentação de proposta, os esclarecimentos sobre as peças do procedimento, bem como as retificações das mesmas, podem ser prestados até ao dia anterior ao termo do prazo fixado para apresentação da proposta.

c) Da adjudicação / outorga do contrato

Depois de adjudicado, notifica-se a decisão da adjudicação e subseqüentemente pede-se ao concorrente os documentos de habilitação referidos no art.º 81º/1, CCP. E só após a entidade adjudicatária apresentar os documentos de habilitação, é que é possível a outorga do contrato.

Quando é notificada a minuta do contrato, para efeitos de aprovação da mesma pela entidade adjudicatária, se esta não vier dizer nada, a entidade adjudicante tem de guardar 2 dias para que a mesma se considere aceite. A entidade adjudicatária pode emitir uma declaração, antes desse prazo, em que aceita a minuta do contrato, ficando desta forma a entidade adjudicante dispensada de aguardar pelo termo dos 2 dias anteriores referidos.

10. Deve ser nomeado um gestor do procedimento, para acompanhar as restantes fases administrativas do processo, após ser adjudicada a proposta.

11. Entidade competente

Mais se informa que, de acordo com o disposto do artigo 36.º do CCP- Código dos Contratos Públicos - Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua redação revista e atualizada, a competência para autorizar a despesa é do Sr.º Presidente da Camara Municipal.

Anexos:

Convite

Caderno de encargos.

CONCLUSÃO :

— Propõe-se, que as peças do procedimento sejam aprovadas, para o devido andamento do processo, se assim for determinado superiormente, tendo presente todos os elementos do processo.

Técnico Superior:



Jose Torres em 24-08-2021
JOSE MANUEL TORRES